

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LEI NR 579/91 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
PARA ELABORACAO DAS PROPOSTAS DO EXERCICIO
DE 1992.

OSMAR FRONER DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA
DOS GUIMARAES, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU
SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

ART. 1o - ESTA LEI ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORCAMENTARIAS GERAIS E AS INSTRUCOES QUE DEVEM SER OBSERVADAS NA
ELABORACAO DO ORCAMENTO-ANUAL DO EXERCICIO DE 1992 E DO PLANO PLURIANUAL
1991/1994.

ART. 2o - SAO GASTOS MUNICIPAIS OS DESTINADOS A
AQUISICAO DE BENS E SERVICOS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO
MUNICIPIO E SOLUCAO DE SEUS COMPROMISSOS DE NATUREZA SOCIAL E
FINANCEIRA.

PARAGRAFO UNICO - OS GASTOS MUNICIPAIS SAO ESTIMADOS
POR SERVICOS E OBRAS MANTIDOS OU REALIZADOS PELO MUNICIPIO,
CONSIDERANDO:

I - A CARGA DE TRABALHO ESTIMADA PARA O EXERCICIO DE
1991;

II - OS FATORES CONJUNTURAIS QUE POSSAM AFETAR A
PRODUTIVIDADE DOS GASTOS;

III - A RECEITA DO SERVICIO, QUANDO ESTE FOR
REMUNERADO;

IV - A PROJECAO, NOS GASTOS DE PESSOAL LOCALIZADO NO
SERVICIO COM BASE NA POLITICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL E NA
ESTABELECIDADA PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA SEUS SERVIDORES ESTATUTARIOS.

V - A IMPORTANCIA DAS OBRAS PARA A ADMINISTRACAO E
PARA OS ADMINISTRADOS;

VI - O RETORNO FINANCEIRO DO VALOR APLICADO NA
EXECUCAO DAS OBRAS;

VII - O PATRIMONIO DO MUNICIPIO, SUA DIVIDA E
ENCARGOS.

ART. 3o - O ORCAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO CONTERA OBRIGATORIAMENTE:

I - RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DA DIVIDA MUNICIPAL E SEUS ENCARGOS;

II - RECURSOS PARA O PAGAMENTO DO PESSOAL, SEUS ENCARGOS E A MANUTENCAO DOS ORGAOS E UNIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO.

ART. 4o - CONSTITUEM RECEITAS DO MUNICIPIO AS PROVINIENTES DE:

I - TRIBUTOS DE SUA COMPETENCIA;

II - ATIVIDADES ECONOMICAS QUE, POR CONVENIENCIA, VIER A EXECUTAR;

III - TRANSFERENCIAS, POR FORCA DE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL OU DE CONVENIOS FIRMADOS;

IV - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS, COM VENCIMENTO FORA DO EXERCICIO E VINCULADOS A OBRAS E SERVICOS PUBLICOS;

V - EMPRESTIMOS TOMADOS POR ANTECIPACAO DE RECEITA.

ART. 5o - A ESTIMATIVA DA RECEITA CONSIDERARA:

I - OS FATORES CONJUNTURAIS QUE POSSAM VIR A INFLUENCIAR A PRODUTIVIDADE DE CADA FONTE;

II - A CARGA DE TRABALHO ESTIMADA PARA O EXERCICIO, QUANDO ESTE FOR REMUNERADO;

III - OS FATORES QUE INFLUENCIAM AS ARRECADACOES DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA;

IV - AS ALTERACOES DA LEGISLACAO TRIBUTARIA.

ART. 6o - O PODER EXECUTIVO FICA OBRIGADO A ARRECADAR TODOS OS TRIBUTOS DE SUA COMPETENCIA, ESPECIALMENTE A CONTRIBUICAO DE MELHORIA.

PARAGRAFO 1o - O CALCULO PARA LANCAMENTO, COBRANCA E ARRECADACAO DA CONTRIBUICAO DE MELHORIA SERA AMPLAMENTE DIVULGADO.

PARAGRAFO 2o - O PODER EXECUTIVO FICA OBRIGADO A DIMINUIR O VOLUME DA DIVIDA ATIVA INSCRITA DE NATUREZA TRIBUTARIA E NAO TRIBUTARIA.

ART. 7o - A LEGISLACAO TRIBUTARIA SERA REVISTA E ATUALIZADA PARA O EXERCICIO DE 1992.

ART. 8o - O PODER EXECUTIVO FICA OBRIGADO A

MODERNIZACAO DA MAQUINA FAZENDARIA NO SENTIDO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE.

ART. 9º - AS RECEITAS ORIUNDAS DE ATIVIDADE ECONOMICAS EXERCIDAS PELO MUNICIPIO, TERAO SUAS FONTES REVISADAS E ATUALIZADAS, CONSIDERANDO-SE OS FATORES CONJUNTURAIS E SOCIAIS QUE POSSAM INFLUENCIAR AS SUAS RESPECTIVAS PRODUTIVIDADES.

ART. 10 - O MUNICIPIO EXECUTARA COM PRIORIDADE, AS SEGUINTE ACOES DELINEADAS PARA CADA SETOR, ASSIM ELENCADOS:

I - ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A) REFORMA NA ESTRUTURA ADMIUNISTRATIVA COM A CRIACAO E EXTINCAO DE SECRETARIAS, ORGAOS E CARGOS;

B) CRIACAO DE CARGO DE AUDITOR-INTERNO DO MUNICIPIO E INSTALACAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO;

C - REVISAO E ATUALIZACAO DAS ALIQUOTAS FIXADAS PARA CADA ESPECIE TRIBUTARIA;

D - TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

E - REFORMA E CONSERVACAO DOS PREDIOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, (EMENDA).

F - PROMOCAO, ACESSO, REMOCAO E CONCURSO DE INGRESSO NO SERVICO PUBLICO;

G - ATUALIZACAO DA REMUNERACAO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS E VEREADORES;

H - PLANO DE CARGOS E SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

I - CRIACAO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL;

J - CONSTITUICAO DA GUARDA MUNICIPAL;

L - PROPOR NOS ORCAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL, PROJETOS E ATIVIDADES QUE VISEM DAR AO MUNICIPIO, CONDICOOES PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS FINALIDADES;

M - ASSISTENCIA, COLABORACAO E APOIO AO JUDICIARIO;

II - SETOR SOCIAL

A - CONSTRUCAO , AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER AO CRESCIMENTO DA DEMANDA NA AREA DA COMPETENCIA MUNICIPAL, DA PRE-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CONSTRUCAO DA CASA DO PROFESSOR, NA SEDE DO MUNICIPIO, (EMENDA INSERIDA).

B - DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR E MANUTENCAO DOS SERVICOS CONVENIADOS;

C - RECICLAGEM E TREINAMENTO ESCALONADO DO MAGISTERIO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES;

D - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E RENOVACAO DE SEU ACERVO;

E - REFORMAS DE PREDIOS, MOVEIS E UTENSILIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

F - LOCACAO DE RECURSOS PARA CONSTRUCAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DO HOSPITAL E DEPENDENCIAS, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E REMEDIOS;

G - CONVENIOS COM O SUS E PROGRAMAS DE VACINACAO, ZONOSSES E DISTRIBUICAO DE REMEDIOS A NECESSITADOS;

H - CONSTRUCAO DA OFICINA PARA ATENDER VEICULOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS;

I - AQUISICAO AS FAMILIAS CARENTES DE PADROES PARA ENERGIA ELETRICA-MONOFASICO - CONVENIO PREFEITURA/CEMAT.

J - CONSTRUCAO DO GINASIO PARA ATIVIDADES ARTISTICAS, CULTURAI, ESPORTIVAS, CIVICAS E LAZER;

K - CONSTRUCAO DE SANITARIOS PUBLICOS;

L - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE POSTO MEDICO-ODONTOLOGICOS E TREINAMENTO DE AGENTES DE SAUDE E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS;

M - AQUISICAO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEIS;

N - ASSISTENCIA CONVENIADA A APAE E ENTIDADES FILANTROPICAS;

O - CONVENIO PARA SANEAMENTO DO CORREGO PRAINHA;

P - AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA LETRICA E ILUMINACAO PUBLICA;

Q - IMPLANTACAO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA, ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS NA AREA CENTRAL, BAIROS E DISTRITOS;

R - PAVIMENTACAO ASFALTICA, GUIAS, SARJETAS E MEIO-FIO NOS BAIROS SANTA CRUZ, LOTEAMENTO OFICIAL, BAIRRO BOM CLIMA E ACESSO AO NUCLEO HABITACIONAL VEU DE NOIVA;

S - EDIFICACAO E INSTALACAO DE CENTROS COMUNITARIOS, CRECHES E ALBERGUES;

T - DISTRIBUICAO, SUBSIDIADA, DE CESTA BASICA DE

ALIMENTACAO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

U - CONSTRUCAO DE PRACAS ESPORTIVAS E PARQUES INFANTIS E AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS;

V - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MUTIRAO, CONVENIOS OU OUTROS MEIOS;

X - ESTIPULACAO DE PLANTAO EM FARMACIAS;

Y - CRIACAO DE PARQUE MUNICIPAL, AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE, ECOLOGICA, CULTURAL E CIENTIFICA, MANUTENCAO E FISCALIZACAO DOS RECURSOS NATURAIS E ARBORIZACAO DE VIAS PUBLICAS, ESTRADAS E RODOVIAS;

W - CONVENIOS PARA SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE AGUA NAS ESCOLAS E CENTROS COMUNITARIOS;

Z - CONSTRUCAO, REFORMA E A MANUTENCAO DE PROPRIOS DA MUNICIPALIDADE, EM CONVENIO COM O ESTADO;

ZZ - CONSERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO, ARQUEOLOGICO E CULTURAL;

ZZZ - CRIACAO, IMPLANTACAO E ESTRUTURACAO DOS DIVERSOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

III - ECONOMICO

A - ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS;

B - CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES;

C - URBANIZACAO, DAS ESTRADAS E VIAS URBANAS E RODOVIA SAIDA PARA CUIABA E OBRAS CONTRA EROSAO;

D - MECANIZACAO AGRICOLA PARA INCORPORACAO DE AREA NO PROCESSO PRODUTIVO.

E - PROMOCAO NAS MANIFESTACOES HISTORICAS, CULTURAS, ARTISTICAS, FOLCLORICAS E RELIGIOSAS;

F - AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE SEMENTES BASICAS E MUDAS AOS PRODUTORES RURAIS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS, INCLUSIVE BENEFICIAMENTO A SER UTILIZADO ATRAVES DE COMODATO, POR COOPERATIVA E ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS.

G - IMPLANTACAO DE VIVEIROS DE MUDAS;

H - IMPLANTACAO, ATENDIMENTO E INCREMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DE PEQUENOS ANIMAIS E PSICULTURA;

I - CRIACAO E IMPLANTACAO DE POSTOS DE MONTA PARA MELHORIA DA PRODUCAO DE BOVINOS E EQUINOS;

J - ESTIMULO, CONTRIBUICAO NA IMPLANTACAO, MANUTENCAO E CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO DA ASSOCIACAO DE CRIADORES;

L - CONSTRUCAO DE BARRAGENS, FOCOS SEMI-ARTESIANOS, ARTESIANOS PARA MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE AGUA, NAS ZONAS URBANAS, SUBURBANAS E RURAL, (VETADO).

PARAGRAFO UNICO - AS OBRAS E SERVICOS QUE ULTRAPASSAREM NA SUA EXECUCAO, O EXERCICIO DE 1992, CONSTARAO OBRIGATORIAMENTE DO PLANO PLURIANUAL.

ART. 11 - O ORCAMENTO MUNICIPAL COMPREENDERA AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA, DE MODO A EVIDENCIAR AS POLITICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, OBEDECIDOS, NA SUA ELABORACAO, OS PRINCIPIOS DA ANUALIDADE, UNIDADE, EQUILIBRIO E EXCLUSIVIDADE.

PARAGRAFO 1o - OS SERVICOS MUNICIPAIS REMUNERADOS, INCLUSIVE AS ATIVIDADES DE EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS, DAS QUAIS POSSAM BENEFICIAR IMOVEIS, CUJOS CUSTOS SERAO COBERTOS PELA CONTRIBUICAO DE MELHORIA, BUSCARAO O EQUILIBRIO NA GESTAO FINANCEIRA TRAVES DA UTILIZACAO DOS RECURSOS QUE LHE FOREM CONSIGNADOS.

PARAGRAFO 2o - COMPREENDERAO O ORCAMENTO DO MUNICIPIO OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA, CUJOS ORCAMENTOS RESPEITARAO O DIPOSTO NESTA LEI.

PARAGRAFO 3o - AS ESTIMATIVAS DOS GASTOS E RECEITAS MUNICIPAIS DOS SERVICOS MUNICIPAIS, REMUNERADOS OU NAO, SE COMPATIBILIZARAO COM AS RESPECTIVAS POLITICAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL.

ART. 12 - O ORCAMENTO MUNICIPAL PODERA CONSIGNAR RECURSOS PARA FINANCIAR SERVICOS INCLUIDOS NAS SUAS FUNCOES A SEREM EXECUTADOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDOS DE UTILIDADE PUBLICA, MEDIANTE CONVENIO, DESDE QUE SEJA DA CONVENIENCIA DA ADMINISTRACAO E TENHAM DEMONSTRADO EFICIENCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DETERMINADOS.

ART. 13 - NAO PODERAO TER AUMENTO REAL EM RALACAO AOS CREDITOS CORRESPONDENTES NO ORCAMENTO DE 1991, RESSALVADOS OS CASOS AUTORIZADOS EM LEI PROPRIA, OS SEGUINTE GASTOS:

A - PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS, QUE NAO PODERAO ULTRAPASSAR O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO);

B - PAGAMENTO E SERVICOS DA DIVIDA, QUE NAO PODERAO ULTRAPASSAR 5% (CINCO POR CENTO) DO MONTANTE DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E TRANSFERENCIAS, QUANDO DESTINADOS AOS SERVICOS NAO REMUNERADOS E 10% (DEZ POR CENTO), QUANDO REMUNERADOS, E NO CASO DA CONTRIBUICAO DE MELHORIA, ATE 100% (CEM POR CENTO) QUANDO O EMPRESTIMO SE DESTINAR A

OBRAS CUJO CUSTO SERA RECUPERADO POR ESSA RECEITA.

C - TRANSFERENCIAS, INCLUSIVE AS RELACIONADAS COM OS SERVICOS DA DIVIDA E ENCARGOS SOCIAIS;

D - IMOBILIZACAO ADMINISTRATIVA, QUE NAO PODERA ULTRAPASSAR:

1 - 8% (OITO POR CENTO) DO MONTANTE DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E TRANSFERENCIAS, QUANDO DESTINADAS AOS SERVICOS NAO REMUNERADOS;

2 - 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA DO SERVICIO REMUNERADO;

3) - 100% (CEM POR CENTO) DA RECEITA DE CONTRIBUICAO DE MELHORIA.

ART. 14 - NA FIXACAO DOS GASTOS DE CAPITAL PARA CRIACAO, EXPANSAO OU APERFEICOAMENTO DE SERVICOS JA CRIADOS E AMPLIADOS A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ORGaos MUNICIPAIS, COM INCLUSAO DAS AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS, SERAO RESPEITADAS AS PRIORIDADES E METAS CONSTANTES DESTA LEI, BEM COMO A MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS JA IMPLANTADOS.

ART. 15 - CABERA AO ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO A COORDENACAO DA ELABORACAO DOS ORCAMENTOS DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

PARAGRAFO UNICO - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO BAIXARA O CALENDARIO DAS ATIVIDADES DE ELABORACAO DOS ORCAMENTOS, DEVENDO INCLUIR REUNIOES COM O SECRETARIADO E TECNICOS ENVOLVIDOS, PARA SER DISCUTIDO O ORCAMENTO FISCAL.

ART. 16 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

ART. 17 - REVOGAM-SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, 18 DE SETEMBRO DE 1991.


OSMAR FRONER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL